

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.046, DE 2015

Denomina “Rodovia Senador José Ribeiro” o trecho urbano da rodovia BR-153, do km 134,8 ao km 147,8 situado na cidade de Araguaína no Estado do Tocantins.

Autor: Deputado VICENTINHO JÚNIOR

Relator: Deputado JOSÉ STÉDILE

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do ilustre Deputado Vicentinho Júnior, pretende denominar “Rodovia Senador João Ribeiro” o trecho urbano da rodovia BR-153, do km 134,8 ao km 147,8, localizado na cidade de Araguaína, no Estado do Tocantins.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela, elaborado pelo nobre Deputado Vicentinho Júnior, pretende denominar “Rodovia Senador João Ribeiro” o trecho urbano da rodovia BR-153 entre o km 134,8 e o km 147,8, na cidade de Araguaína, no Estado do Tocantins.

A BR-153 é uma rodovia transversal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica concernentes à análise da Comissão de Viação e Transportes, mas o mérito da homenagem deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.046, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado JOSÉ STÉDILE
Relator